



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 072/2022

À Comissão de Licitação:

Conforme dispõe a Portaria nº 017/2022, visando atender às necessidades do Poder Legislativo, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

- **Aquisição pedra em granito branco itaúnas – medidas: 2,00m X 0,40cm, pra a recepção da Câmara Municipal de Cláudio.**

A contratação se justifica a necessidade de manutenção dos serviços diários do Poder Legislativo, o qual será utilizado no âmbito da Câmara Municipal e em favor do Poder Legislativo, sem favorecimento pessoal de seus servidores ou agentes.

A contratação dar-se-á com lastro na **Dotação Orçamentaria – 339030 - Material de Consumo – Ficha 39- Saldo: R\$ 1.020,98**

Conforme consultas prévias, **estima-se inicialmente a despesa em R\$ 330,00.**

Declaramos, desde já, adequação e compatibilidade orçamentária.

O critério de julgamento será o de menor preço ofertado.

Deverá a Comissão de Licitação proceder imediatamente às cotações, observado o procedimento previsto na Portaria n.º 100/2021, deste Poder Legislativo.

Requer o atendimento desta Requisição com urgência.

Cláudio (MG), 08 de agosto de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo

Recebido em 08/08/2022
M. J. J.



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2022 | PROCESSO.724-893 | JOSE ADAO DA COSTA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00070 22 | Data Abertura...: 02/09/2022 |
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento: |

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Critério S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia M-Serv.Manu.Veic.Aut.
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: REQ. 72 - AQUISIÇÃO DE UMA PEDRA DE GRANITO

| O B J E T O | AQUISIÇÃO DE UMA PEDRA EM GRANITO BRANCO ITAUNAS,
| | TAMNHO 2M X 40CM.
| O que se compra ou se |
| contrata e o seu proposito |

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO



MAR MARMORARIA RESENDE LTDA

AV. CORONEL IGOMER DE BARROS, 1.100 - B. DA PRAIA
CEP: 3550-000 - CLÁUDIO/MG
FONE: (37) 3381-2588

Contrato de venda de materiais de construção sob medida
Cliente: Câmara Municipal de Cláudio
Contato: 3381 2475 (Michele)
Endereço: Rua Das Crianças N°137 -
Centro. CNPJ 02.905.749/0001-03

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	peça 2.00 x 40 no granito itauna com acabamento comum de 2cm dos 4 lados.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
2	mão de obra acabamento comum	4,8	R\$ 3,00	R\$ 14,40
3		1		R\$ -
4		1		R\$ -
5	Forma de pagamento:	1		R\$ -
6	A prazo: entrada + 30/60/90 no cartao ou cheque.	1		R\$ -
7	A vista: entrada de 50% mais restante antes da entrega.	1		R\$ -
8	Prazo de entrega: 30 a 40 dias após autorização e condições de medir no local.	1		R\$ -
9	Validade da proposta: 10 dias ou ate durarem os estoques.	1		R\$ -
				R\$ -
TOTAL				R\$ 334,40
TOTAL A VISTA				R\$ 315,00

Câmara Municipal
Cliente

12/08/2022
Data

*daou fe Michele
12/08/2022*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.905.749/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MR MARMORARIA RESENDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 17.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CEL IGOMER DE BARROS	NÚMERO 1.100	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO DA PRAIA	MUNICÍPIO CLAUDIO	UF MG
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDRE_SOUZA77@HOTMAIL.COM	TELEFONE (37) 3381-2588
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/08/2022** às **13:45:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VENDEDOR

Marmoraria Claudiense

17 de agosto de 2022

Cliente Assessoria da Presidência

Rua Dos Crianças Nº 137

Bairro Centro CEP

I. Est. Nº C.N.P.J. Nº

Condições Tel. 9993-4892

QUANT.	DESCRIÇÃO	TOTAL
--------	-----------	-------

1	Orçamento Branco Litinos peça 200x40 com acabamento simples de 2cm dos 4 lados	
---	--	--

420,00 à vista

Marmoraria Claudiense Ltda - ME
CNPJ: 41.128.057/0001-19

Clau Fe Marmoraria
em 17/08/2022

Marmoraria Claudiense Ltda - ME
(Londrina) CNPJ: 41.128.057/0001-19

TOTAL 420,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

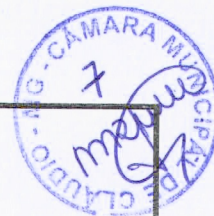
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.126.057/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2021
NOME EMPRESARIAL JHULIA GOMES MENEZES - CPF: 119.156.626-99		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARMORARIA CLAUDIENSE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SAO JORGE	NÚMERO 1000	COMPLEMENTO *****
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CLAUDIO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIOCLARETCM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (37) 9808-6815
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2022** às **11:26:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROPOSTA COMERCIAL



AVENIDA RACHID MITRE, 680,
BAIRRO BELA VISTA, CLÁUDIO,
MG.

CNPJ: 20.779.252/0001-78

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	BALCÃO DE 2,00 X 0,40 CM NO GRANITO BRANCO ITAÚNAS	1	R\$ 335,00	R\$ 335,00
CLIENTE				
NOME	CÂMARA MUNICIPAL	BAIRRO:		
ENDEREÇO	-----	CEP:	35530-000	
CIDADE	CLÁUDIO	CELULAR:		
ESTADO	MG			
VALOR E FORMA DE PAGAMENTO				
VALOR TOTAL				R\$ 335,00
VALOR TOTAL A VISTA				R\$ 310,21
FORMA DE PAGAMENTOS				
A VISTA: ENTRADA DE 50% E RESTANTE NA ENTREGA				
A PRAZO: ENTRADA + 30/60/90 NO CHEQUE				
PRAZO DE ENTREGA: 20 À 30 DIAS APÓS APROVAÇÃO DA PROPOSTA E LIBERAÇÃO DAS MEDIÇÕES NECESSARIAS				
ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTO				
VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS			16/08/2022	

Donec fê em 16/08/2022
M. J. S.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.779.252/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/02/1985
NOME EMPRESARIAL MARMORARIA GRANITUDO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RACHID MITRE	NÚMERO 680	COMPLEMENTO *****
CEP 35.530-000	BAIRRO/DISTRITO PIM CORRADI	MUNICÍPIO CLAUDIO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2022** às **11:23:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARMORARIA GRANITUDO LTDA
CNPJ: 20.779.252/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:32 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **AEF0.0A59.C56E.A471**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/09/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/12/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: MARMORARIA GRANITUDO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 166457501.00-53

CNPJ/CPF: 20.779.252/0001-78

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVE RACHID MITRE

NÚMERO: 680

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PQE INDL M CORRADI

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000573996284



Data: 02/09/2022 11h29min

Número	Validade
2115	01/12/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

MARMORARIA GRANITUDO LTDA ME CNPJ: 20779252000178

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWWOAI4SNBTUXFU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 02 de Setembro de 2022



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa.

Assunto: **Requisição n.º 072/2022 e PRC 070/2022.**

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659.

1. Breve Relatório:

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Procedimento Administrativo de Aquisição, acima referido, oriundo da Requisição em epígrafe.

O objeto da Requisição Administrativa **se refere à aquisição de pedra em granito branco, conforme especificado na mensagem de encaminhamento.** Estimou-se inicialmente a despesa em R\$ 330,00, com apontamento da correspondente dotação orçamentária e do saldo.

Constam os seguintes documentos no dossiê:

- ⇒ Requisição, às fls. 01;
- ⇒ Tela de Sistema à fls. 02;
- ⇒ Orçamentos às fls. 03 a 08, dos quais a empresa “Granitudo” apresentou a menor proposta, com oferta de R\$ 310,21;
- ⇒ Certidões de Regularidade da empresa ofertante da menor proposta, conforme a seguir especificado:

Empresa	Comprovante de inscrição no CNPJ	Certidão de regularidade com fazenda municipal	Certidão de regularidade com fazenda estadual	Certidão de regularidade com fazenda federal
Marmoraria Granitudo Ltda – CNPJ 20.779.252/0001-78	Apresentado, com status de “ativo” e regular, f. 08.	Apresentada, f. 11.	Apresentada, f. 10.	Apresentada, f. 09.

Após emissão destes documentos, o processo veio concluso para emissão de parecer jurídico.

É, no necessário, o breve relatório.

2. Fundamentação Jurídica:

Inicialmente registro que a Requisição atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Dito isso, as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.

Em última análise, não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, *não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato* (ressalvados casos de flagrante imoralidade ou ilegalidade).

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante **procedeu à cotação do objeto perante três fornecedores.**

A correta caracterização da dispensa em razão do valor **pressupõe uma criteriosa pesquisa de preços no mercado**, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobre preço. No caso em apreço, verificou-se que **o orçamento apresentado à fl. 07, vencedor do certame, é de R\$ 310,21, ou seja, inferior à previsão de custos iniciais da contratação (de R\$ 330,00).**

Logo, o preço apurado está em conformidade com os valores praticados no mercado, em consonância com a própria Requisição.

Constatou-se, ainda, que o ofertante da melhor proposta possui regularidade tributária com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, certidões que são exigidas pelo Poder Legislativo para contratações de pequena monta.

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Secretaria Jurídica - R.S.G. -2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



A expressão “requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária” dá ao administrador margem para deliberar quanto às exigências de habilitação, segundo o valor envolvido em cada contratação e à vista, ainda, do objeto do certame.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.

Em que pese inexistir, na data da prolação deste parecer, Regulamento de Contratações do Poder Legislativo de Cláudio, nos termos da Lei 14.133/2021, **entendemos que a referida lei tem aplicabilidade imediata, sobretudo porque não ressalva, em momento algum, que sua eficácia dependerá de outros instrumentos legislativos.**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi promulgada e publicada sem previsão de uma *vacatio legis*. Isso porque o seu **Art. 194 diz que esse diploma entra em vigor na data da sua publicação, não cabendo ao intérprete, portanto, restringir o âmbito de eficácia legislativa, o que não foi feito pelo próprio legislador.** Portanto, é indene de dúvidas que o legislador pátrio fez a opção da vigência imediata da norma, nos termos arguidos.

O art. 191 da NLLCA prevê um período de convivência de 2 (dois) anos entre o novo regime e o sistema tradicional. Isto é, embora a Lei nº 14.133/2021 já esteja em vigor, continuam vigorando também os diplomas relativos ao que denominamos de regime tradicional, que são a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei do RDC). Estas últimas só estarão revogadas em 1º de abril de 2023, ou seja, 2 (dois) anos após a publicação da NLLCA (art. 193).

Nos termos do art. 191, no curso desses 2 (dois) anos iniciais, a Administração contratante **terá a opção de licitar (procedimento competitivo) ou de contratar diretamente seguindo as regras do novel regime ou as do sistema tradicional, devendo o edital ou o instrumento contratual, na hipótese de dispensa ou inexigibilidade, indicar qual o regramento eleito pelo gestor para a contratação.**

A despeito dessa alternativa expressamente concedida ao gestor para a aplicação da nova lei, há neste momento um caloroso debate acerca da implementação das condições necessárias para o uso imediato da Lei nº 14.133/2021. A discussão gira em torno, especificamente, **da necessidade de regulamentação de alguns dispositivos.**

Logo, entendemos que se trata de uma questão que só pode ser resolvida de forma tópica. Isto é, há pontos na nova lei que de fato carecem de uma regulamentação para terem a devida eficácia jurídica; porém, **existem outros institutos do novo regime que podem ter aplicação mesmo sem regulamentação** (como é o caso em análise). De um modo geral,

Secretaria Jurídica – R.S.G. – 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



seria até possível dizer que, *salvo casos específicos*, os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 são dotados de densidade normativa hábil a uma aplicação sem regulamentação.

A nosso sentir, portanto, como o caso em análise não requer especificidades dependentes de regulamentação própria, entendemos ser possível aplicação do novo limite de Dispensa de Licitação, o qual tem aplicabilidade imediata.

Dito isso, advogamos a interpretação da Lei nº 14.133/2021 no sentido de que é possível aplicação imediata do novo limite de dispensa de licitação, mesmo antes da publicação do Regulamento do Poder Legislativo, desde que isso não requeira regulamentação própria, como no caso em apreço.

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que pequenas compras não deverão se revestir de todas as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa, do objeto da Requisição n.º 72, de 2022 e PRC 70/2022.

Cláudio/MG, 02 de setembro de 2022.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini
Procurador Legislativo – OAB/MG 145.659

Secretaria Jurídica – R.S.G. –4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Procedimento de Aquisição/Contratação Direta, oriundo da Requisição n.º 72/2022, atendidos os requisitos exigidos pela legislação correspondente, ADJUDICA-SE o respectivo objeto, descrito na Requisição de abertura, à EMPRESA “MARMORARIA GRANITUDO LTDA – CNPJ 20.779.252/0001-78”, no valor de R\$ 310,21, sendo esse o valor total do referido processo de aquisição/contratação.

Cláudio (MG), 5 de setembro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente procedimento de aquisição/contratação direta, nos termos da legislação vigente.

Proceda-se ao lançamento junto aos sistemas da Casa e às demais formalidades legais, sobretudo juntada das Telas comprobatórias e divulgação ao público no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo, no seu Portal da Transparência.

Cláudio (MG), 5 de setembro de 2022.

TIM MARITACA
Presidente do Poder Legislativo de Cláudio

GES756
LEMITERE.701-900

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

Pag: 0001
73 87 86
15 40 18

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00205/22 DATA da R.E.: 05/09/2022

UNIDADE: 010102 - SECRETARIA LEGISLATIVA
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO: MARMORIA GRANITUDO LTDA COD.: 312

Endereco: RUA RACHID MITRE, 680
Bairro: PO IND MARC.CON Cidade: CLAUDIO
UF: MG CEP: 35530-000

CPF/CNPJ: 20.779.252/0001-78 Fone: 37 3371123
Pagamento: Banco: 0 Agencia:
666 ITEM DA O.S.: 1 Conta:

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO: VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00070/22 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 05/09/2022 ADJUDICADO: 05/09/2022
NAO LICITAVEL
FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: A VISTA
PRAZO DE ENTREGA: 10 dia (s) 0000 meses
FICHA: 39 CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339030 - Material de Consumo
FONTE: CLAS. ORCAMENTARIA: 010102 0103100332.007 339030 - Material de Consumo
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. LEGISLATIVA
VALOR TOTAL DA RE.: 310,21

H I S T O R I C O : AQUISICAO DE UMA PEDRA EM GRANITO BRANCO ITAUNAS, TAMANHO 2 METORS X 40 CENTIMENTORS, PARA INSTALACAO NA RECEPCAO DA CAMARA.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
PEDRA DE GRANITO	M2 1491	2,0000	155,1050	310,21

Valor Total a Empenhar(*) : R\$ 310,21
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (trezentos e dez reais e vinte e um centavos) (TIPO/NUMERO):
(*) Valor modificavel a criterio do usuario

